DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.179, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre os atos necessários e adoção das providências cabíveis para apuração e solução de eventuais irregularidades na Execução do Contrato nº. 8.046/2022, Processo Licitatório nº. 178/2021, Concorrência Pública nº. 003/2021 - Prestação de Serviços de Limpeza Urbana ".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que recentemente a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - SP contratou empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana mediante Concorrência Pública nº. 003/2021, Processo Licitatório nº. 178/2021 e Contrato Administrativo nº. 8.046/2022 firmado com a empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Eirelli - ME;

CONSIDERANDO que a Prefeitura recebeu, desde a homologação do certame, diversos Requerimentos da Câmara Municipal solicitando informações acerca da referida contratação licitatória;

CONSIDERANDO a quantidade de ofícios do Ministério Público solicitando informações tendo por substrato denúncias de possíveis irregularidades na execução do serviço contratado;

CONSIDERANDO a instauração da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2023 que tem por objeto investigar ***"o processo de contratação, formalização, execução, fiscalização e pagamento dos serviços decorrentes do Contrato nº. 8.046/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e a empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Eirelli - ME para a prestação de serviços de limpeza urbana compreendendo coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, operação do aterro sanitário, coleta mecanizada de resíduos provenientes de podas de árvores e roçada de jardins e assemelhados com a utilização de recipientes do tipo caçamba, conteiner ou caixa brooks, conforme as especificações determinadas no contrato";***

CONSIDERANDO que os relatórios, provas documentais e testemunhais demonstram haver indícios de irregularidades, ilegalidades e descumprimento na execução contratual;

CONSIDERANDO ser de competência do Município integrado pela Administração Direta e Indireta, seus órgãos e agentes públicos a apuração das irregularidades e ilegalidades que possam vir a causar dano ao interesse público primário;

CONSIDERANDO a observância imposta pela Constituição Federal no artigo 37, *caput*, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, da Constituição Federal que determina a criação, manutenção e efetividade do órgão de controle interno do Poder Executivo criado pelo Município de Pereira Barreto pela Lei Complementar Municipal nº. 60 de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 que prevê que "as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa";

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal dirigir, controlar e fiscalizar superiormente a administração municipal; zelar pelo cumprimento dos ditames constitucionais e legais; zelar pelo patrimônio público municipal; determinar a apuração de atos que configurem improbidade administrativa; infrações administrativas, disciplinares e crimes que tenha conhecimento;

CONSIDERANDO a competência constante do artigo 43, I, XXVI, XXVIII da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a adoção das seguintes providências e procedimentos necessários de competência do Município de Pereira Barreto quanto à apuração e solução de eventuais irregularidades na Execução do Contrato nº. 8.046/2022, Processo Licitatório nº. 178/2021, Concorrência Pública nº. 003/2021 - Prestação de Serviços de Limpeza Urbana:

I - À **Controladoria Geral do Município** para, nos termos do inciso VI; XI; XII e XIII do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº. 60, de 11 de setembro de 2014 e artigo 169 a 173 da Lei nº. 14.133/2021 **proceda a abertura de procedimento administrativo para apuração das denúncias de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº. 8.046/2022 firmado entre o Município de Pereira Barreto e a empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Eireli - ME**;

II - À Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Suprimentos/Serviço de Licitação/Serviço de Gestão de Contratos para que proceda à análise de eventual descumprimento das cláusulas do Edital; do Termo de Referência; do Contrato e da Execução Contratual; expeça as notificações necessárias à empresa e, se o caso, aplique as penalidades e sanções administrativas cabíveis;

III - Ao **Fiscal do Contrato** para que **proceda à**

fiscalização efetiva, inclusive com verificação *in loco* no aterro sanitário de todos os serviços contratados com a empresa, inclusive eventual subcontratação irregular dos serviços; re**gistrando formalmente as ocorrências relativas à execução contratual**; informando ao gestor do contrato e órgãos públicos responsáveis pela contratação as ocorrências que configuram má execução dos serviços; exigindo do contratado as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das demais atribuições constantes do artigo 67 da Lei nº•. 8.666/93; art. 117, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 5.463, de 15 de setembro de 2020;

IV - À **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, para que conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Suprimentos/Serviço de Licitação/Serviço de Gestão de Contratos e Fiscal do Contrato** proceda à fiscalização efetiva do cumprimento da execução contratual em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência;

V - À S**ecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, no sentido de identificar e sanear imediatamente eventuais danos ambientais decorrente da operação do aterro sanitário pela empresa contratada;

VI - À **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo**, para que após as conclusões do processo administrativo instaurado pela Controladoria Geral do Município (inciso I) e, em sendo identificada a prática de infração disciplinar por servidores públicos municipais, proceda à abertura, se necessário, de prévia sindicância e, posterior processo administrativo disciplinar, apontando em seu relatório final as eventuais infrações e respectivas autorias para tomada de providências;

VII - À **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** para no âmbito de sua competência (art. 95, LCM nº. 60/2014 e artigo 169, II, da Lei nº. 14.133/2021) assessorar juridicamente os órgãos da Administração citados nos incisos supra;

VIII - À **Procuradoria do Município para no âmbito de sua competência (art. 99, LCM nº. 60/2014)** e, após a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, adotar as medidas legais ao ajuizamento das ações necessárias à responsabilização dos envolvidos e recomposição do erário.

Art. 2º Os órgãos e agentes públicos descritos no artigo anterior executarão os atos necessários dentro da sua esfera de competência, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 60/2014, e atuarão de modo coordenado; organizado e auxiliando-se mutuamente com vistas à apuração das irregularidades; imposição de penalidades; e remessa das conclusões finais às autoridades competentes.

Art. 3º Fica autorizado, observada as exigências constitucionais e legais, a contratação, se necessário, de empresa especializada na natureza da irregularidade a ser apurada por cada órgão, a fim de subsidiar e auxiliar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 4º Ficam as Secretarias Municipais, obrigadas a apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias, um plano de contingência, para o caso de necessidade de avocação temporária do serviço público de limpeza pública pela Administração Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 05 de abril de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 086/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023

Objeto: Prestação de serviços para podas de árvores e recolhimentos dos galhos em todas unidades escolares, inclusive Gabinete.

RESOLVE,**RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **RODRIGO BORGES DO NASCIMENTO 29063177801,** inscrita no CNPJ nº **31.439.911/0001-43**, no valor de **R$ 9.345,00 (nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais)**.

Estância Turística de Pereira Barreto, 04 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2178/2023
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 073/2023
DISPENSA 046/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de motores para a premiação dos participantes do evento “ Circuito Pantanal Paulista de Pesca Esportiva - 3ª Etapa Pereira Barreto”, que ocorrerá na Praia Pôr do Sol, no dia 06 de maio de 2023.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa conforme abaixo:

M.G.F MOTORES LTDA CNPJ Nº 47.965.376/0001-02

R$ 28.870,00 (vinte e oito mil e oitocentos e setenta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Pereira Barreto, 05 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO Nº 070/2023

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 010/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **19 de abril de 2023**, o Pregão Eletrônico nº 010/2022, do tipo menor preço por item, que tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios **PERECÍVEIS**, para o Programa de Alimentação Escolar do município de Pereira Barreto, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo 01 - Termo de Referência.** Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569- pelos e-mails: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 04 de abril de 2023.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB Profª Maria Elza de Aguiar Domingues

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

A Diretora da Escola Municipal de Educação Básica "Professora Maria Elza de Aguiar Domingues" torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessões de atribuição abaixo enumeradas:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:
a) **Via de Mod. DRHU**
b) **Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local (is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
MUN.	12/04/2023	EMEB Prof.ª "Maria Elza de Aguiar Domingues"	14:00

Motivo da Atribuição: Atribuição de aulas em substituição ao professor Erasmo Dias dos Santos, afastado para exercer função gratificada de Coordenador Pedagógico na EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto", conforme portaria nº 22.033, de 31/03/2023.
Identificação/aula (s)**: 10 (dez) aulas/semanais.**
Período: 13/04/2023 a 13/05/2023, podendo ser prorrogado.
Disciplina: **PEB II - Educação Física**
Período**: Tarde**

Períodos:	TARDE					
Horário	DIAS DA SEMANA					
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	
13h10 às 14h00	3º D	-	-	3º D	-	-
14h00 às 14h50	4º C	-	-	4º C	-	-
14h50 às 15h40	4º D	-	-	5º D	-	-
16h00 às 16h50	5º D	-	-	5º E	-	-
16h50 às 17h40	5º E	-	-	4º D	-	-

Observação: **As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo serão realizadas às segundas-feiras das 18h10 às 21h30, se necessário.**

3 – Existe, na U.E. candidato(s) interessado(s):
☒ Em todas/parte das aulas
☐ Em aulas, sendo (M), (T), (N)
☐ Não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 05 de abril de 2023.

Sueli Maria Boreli
RG 20.245.108-9
Vice-Diretora

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2026 – CEP: 15371-250 – PEREIRA BARRETO – S.P
CNPJ: 44.447.258/0001-06 - Fone: 18 3704-2373

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/23

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/23

Órgão responsável pelo registro: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO - SAAE / CNPJ: 44.442.258/0001-06

Fornecedor: POSTO PINHEIRO PEREIRA BARRETO LTDA / CNPJ: 00.013.262/0001-90

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de forma fracionada de combustível utilizados no abastecimento da frota e equipamentos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

Item	Descrição	Qtd (litros)	Valor unitário referência (março/2023) (R$)	Valor unitário (R$)	Desconto (%)	Valor total (R$)
1	Gasolina	3.200	5,54	5,50	0,6	17.621,63
2	Etanol	5.300	3,97	3,95	0,5	20.935,79
3	Óleo Diesel Comum	4.800	5,84	5,81	0,4	27.919,87
4	Óleo Diesel S10	12.900	6,07	6,04	0,4	77.989,78

Valor: total: R$ 144.467,07 (cento e quarenta e quatro mil reais quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

Vigência: 31/03/2023 a 31/03/2024.

Pereira Barreto, 31 de março de 2023.

Mauro André Martins
Diretor Executivo

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023
Autoria: Vereador Gilberto Marques

"Concede Título de Cidadão Honorário à Dupla Sertaneja GABRIEL & SANTIAGO"

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** à **Dupla Sertaneja GABRIEL & SANTIAGO**

Parágrafo Único:- A concessão de que trata o presente Decreto Legislativo tem por objetivo agraciá-los pelos relevantes serviços prestados à população pereirabarretense.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 4 de março de 2023

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000